



Acórdão n.º 162 - 2019/2020

N.º Processo: 162/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO PORTUGAL A2 - MASCULINO

Data: 08/03/2020 - Hora: 16:00 - Local: Reboleira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Oriental de Lisboa (COL)
- **Visitante:** Portinado - Associação de Natação de Portimão (PORTIN)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 92.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Jaime Rocha e José Luz**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa da casa (COL) não apresentou ata eletrónica e placard com denominação da prova. As equipas do COL e do Portinado não apresentaram treinadores principais."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. **"A equipa da casa (COL) não apresentou ata eletrónica e placard com denominação da prova."**





3.1 O artigo 18.º n.º 3 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático para a época 2019/2020 estabelece que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) f) Computador com software da ata eletrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 do citado preceito "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo;**"

3.2 Igualmente, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2019/2020 estabelece no mesmo artigo 18.º n.º 3 que "**O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) k) Placar com a denominação da prova. Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pelo FPN. Nota: O custo é da responsabilidade do Clube/organizador, contratando inclusive o serviço**", sendo que, nos termos do disposto no n.º 5 da mesma norma "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 100 e 1.000 euros, salvo em casos de comprovado motivo de força maior ou acontecimentos fortuitos que isentem de responsabilidade o Clube em questão, nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização;**"

3.3 Ora, em devido tempo, o Conselho de Disciplina tomou conhecimento (Artigo 93.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar) que, no que concerne à exigência de "acta electrónica", vem existindo uma manifesta e persistente dificuldade na sua implementação junto dos clubes e que no que diz respeito à obrigatoriedade da existência, em cada jogo, de um Placard com a denominação da prova, (Modelo standard, com dimensões e formatações fornecidas pela FPN) a Federação encontra-se, ainda, a ultimar os respectivos procedimentos, pelo que, como vem decidindo em situações idênticas, e até que tenha informações em contrário, o Conselho de Disciplina decide, como o julga agora, nesta parte, arquivar os autos.





4. O relatório de arbitragem refere, ainda, que ambas as equipas não apresentaram os seus respectivos treinadores principais ao jogo. (*"As equipas do COL e do Portinado não apresentaram treinadores principais."*)

4.1 Mais uma vez, nesta época desportiva, o Conselho de Disciplina transcreve, *infra*, o artigo 13.º n.ºs 1, 2 alínea a) b.) e 4, do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático:

"Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado", admitindo-se, **"com carater extraordinário"**, que **"o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal"**, sendo que **"O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros"**.

4.2 COL e Portinado não apresentaram treinador principal ao jogo, nem treinador assistente, nem sequer se dignaram justificar a ausência daqueles, pelo que, sendo o regulamento de competições inequívoco na matéria e, por conseguinte, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir cada um das equipas na pena de €40,00 de multa.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- Punir a equipa do Clube Oriental de Lisboa na pena de €40,00 de multa.
- Punir a equipa Portinado - Associação de Natação de Portimão na pena de €40,00 de multa.
- No mais, arquivar os autos.

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Abril de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

